



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

EDITAL Nº 017/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

PROCESSO Nº 046/2020

TIPO: Menor preço

SETOR REQUISITANTE:

- ✓ Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estrada.
- ✓ Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**CRENCIAMENTO
E SESSÃO PÚBLICA
DE JULGAMENTO
DE HABILITAÇÃO:
DIA 18/08/2020
ÀS 09:00 HORAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS – MG**, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto Municipal nº 004/2020, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, torna público que fará realizar no dia **11 de agosto de 2020, às 09 h (nove horas)**, na Sala de Licitações da Prefeitura, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de **empreitada por preço global**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

OBJETO

Contratação de empresa, sob regime de **empreitada por preço global**, para **instalação de SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas) na Escola Padrão 06 salas – FNDE, denominada Escola Dedinho Mágico**, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, demais documentos técnicos, Anexo I – plano de trabalho - e demais anexos que integram o presente edital.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Dia 18/08/2020, às 09 h (nove horas) - Horário de Brasília - DF.

Não havendo expediente na data supracitada, a data para a realização da sessão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Eugenópolis/MG, e será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações com o auxílio dos membros permanentes.

CONSULTAS AO EDITAL

O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição.

OBSERVAÇÃO

Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não existe na Prefeitura ao menos três ME ou EPP ou MEI, ou ainda equiparadas, devidamente cadastradas e que cumpram os requisitos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

Sumário

PREÂMBULO	1
TÍTULO I - OBJETO.....	4
TÍTULO II – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
TÍTULO III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
TÍTULO IV – DO TIPO DE LICITAÇÃO	5
TÍTULO V – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
TÍTULO VI – DA FASE DE HABILITAÇÃO	5
TÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	10
TÍTULO VIII – DA PROPOSTA - CONTEÚDO DO ENVELOPE 02.....	11
TÍTULO IX – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS	13
TÍTULO X – DA ADJUDICAÇÃO	15
TÍTULO XI – DO PRAZO	15
TÍTULO XII – DA GARANTIA.....	16
TÍTULO XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
TÍTULO XIV – DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.....	18
TÍTULO XV – DAS PENALIDADES	19
TÍTULO XVI – DOS RECURSOS	20
TÍTULO XVII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	21
TÍTULO XVIII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS	21
TÍTULO XIX – DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	22
TÍTULO XX – DA FISCALIZAÇÃO.....	23
TÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa, sob regime de **empreitada por preço global**, para **instalação de SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas) na Escola Padrão 06 salas – FNDE, denominada Escola Dedinho Mágico**, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, demais documentos técnicos, Anexo I – plano de trabalho - e demais anexos que integram o presente edital.

TÍTULO II – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 - A presente licitação será realizada às **09 h (nove horas) do dia 18 de agosto de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, 58, Centro, Eugênioópolis/MG.

2.2 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Quadro de Avisos e no Sítio Oficial do Município na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.3 - O edital se encontra disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis/MG

2.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, cujo pedido deverá ser protocolado junto ao setor de licitações, no seguinte endereço: Setor de Licitações, localizado na Praça Ângelo Rafael Barbuto, 58, Centro, Eugênioópolis/MG, CEP 36.855-000, das 08 h às 11h e de 13h às 16h.

2.4.1 - Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 2.2.

2.5 - Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no mesmo endereço constante do item 2.4 acima.

2.6 - Caberá à Autoridade Superior, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 2.2.

TÍTULO III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código	Conta	Fonte	Título
472	4.4.90.51.00.2.05.00.12.361.0188.1.0023	00.01.01	AMPL. INST. UNIDADES ESC. ENSINO
473	4.4.90.51.00.2.05.00.12.361.0188.1.0023	00.01.22	AMPL. INST. UNIDADES ESC. ENSINO
474	4.4.90.51.00.2.05.00.12.361.0188.1.0023	00.01.46	AMPL. INST. UNIDADES ESC. ENSINO
476	4.4.90.51.00.2.05.00.12.365.0185.1.0021	00.01.01	CONSTRUÇÃO AMPL. REF. CRECHE MUNICIPAL
475	4.4.90.51.00.2.05.00.12.365.0185.1.0021	00.01.46	CONSTRUÇÃO AMPL. REF. CRECHE MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO IV – DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente licitação rege-se pelo tipo menor preço, sob regime de **empreitada por preço global.**

TÍTULO V – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.3 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VI – DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.0 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “01”, com o título “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

6.1 - DOS CADASTRADOS

6.1.1 - Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela Secretaria Municipal de Administração, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

6.1.2 - O CRC de inscrição no Registro de Fornecedores poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, da Lei nº 8.666/93.

6.1.3 - Os cadastrados deverão, ainda, apresentar a declaração ou certidão mencionadas nos títulos 6.6.1 e 6.8.

6.2 - DOS NÃO CADASTRADOS

6.2.1 - Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

6.2.2 - A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Registro Central de Fornecedores, o qual se subordina a análise por parte do órgão central em processo específico.

6.2.3 - Os licitantes não cadastrados deverão apresentar todos os documentos de habilitação indicados nos títulos 6.3 a 6.8.

6.2.4 - A documentação a que se refere a cláusula 6.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação até a data e horário designados para sessão da presente licitação.

6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.3.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- h) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Registro Geral (RG) dos dirigentes da proponente.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.4.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto no título 9.15.

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1 - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante comprovação através dos índices previstos nas fórmulas seguintes:

- De Liquidez Geral:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- De Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- Grau de Endividamento Total:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

- A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) nos índices LG e LC e maior que 0,5 (zero vírgula cinco) no índice GE, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do VALOR ANUAL estimado da contratação, nos termos do § 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.
- As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará Municipal de Funcionamento.
- b) Comprovante de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Caso a empresa vencedora da licitação esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO “VISTO” no CREA-MG ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na forma da Resolução 413/47 – CONFEA.
- c) Comprovante de Registro do (s) Responsável (eis) Técnico (s) junto aos seus Conselhos competentes, com qualificação pertinente ao objeto a ser licitado;
- d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 - d1) Execução de instalações elétricas;
- e) Comprovação que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica **acima elencados** deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

6.7 – ATESTADO DE VISITA E COMPARECIMENTO (FACULTATIVO)

6.7.1 - Trata-se de um atestado facultativo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estrada, com emissão **não inferior a 24h (vinte e quatro horas)** de antecedência da hora e data prevista para o recebimento da documentação e proposta, comprovando que a licitante, por intermédio de seu(s) sócio(s) ou de preposto qualificado e adequadamente inscrito no CREA ou CAU, indicado pela empresa, vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.

6.7.2 - A apresentação do atestado de visita técnica não é obrigatória, entretanto a empresa participante que não apresentá-lo **deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e assume total responsabilidade pela não realização da visita, não podendo alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.7.3 - A visita deverá ser agendada junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis através do telefone (32) 3724-1133.

6.8 - DECLARAÇÕES E DEMAIS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (ANEXO III);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 5 de setembro de 2002 (ANEXO IV);
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho. (ANEXO V);
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa atende plenamente os requisitos para participação no presente certame (Anexo VI);
- e) Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de enquadramento (ANEXO VII).

6.9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Independentemente de apresentação de certificado cadastral de outro órgão público, deverá a empresa participante apresentar todos os documentos conforme exigidos neste edital.
- b) As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) Todos os documentos deverão vir dentro do seu envelope correspondente, preferencialmente, na ordem constante do **Título VI**.
- d) Os documentos para habilitação que não forem apresentados em original e/ou cuja autenticidade não possa ser verificada via internet deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas, preferencialmente por cartório competente, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.

6.10 – DA PARTICIPAÇÃO DE ME (S), EPP (S) OU EQUIPARADA (S)

6.10.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar 123 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

6.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43 § 1º. da Lei Complementar 123).

6.10.3 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Artigo 43 § 2º. da Lei Complementar 123).

TÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - No local, data e hora fixados para realização do certame, as propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, designados, respectivamente, envelopes “01” e “02”, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

7.1.1 - Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO):

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 046/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 EDITAL Nº 017/2020 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENDEREÇO E-MAIL/TELEFONE</p>
--

7.1.2 - Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA):

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROCESSO Nº 046/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 EDITAL Nº 017/2020 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENDEREÇO E-MAIL/TELEFONE</p>

7.2 - Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.

7.3 - Os documentos dos envelopes “01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” e “02 – PROPOSTA” serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.4 - Os documentos exigidos no envelope “01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto na alínea “d” do item 6.9 deste instrumento, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.5 - O ENVELOPE “01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” conterà os documentos especificados no Título VI.

7.6 - As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “01” e “02”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste título, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.6.1 - Do instrumento procuratório mencionado no título 7.6 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.6.2 - A carta de credenciamento (**Anexo IX**), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o título 7.6, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.6.3 - Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.6.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.7 - A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

TÍTULO VIII – DA PROPOSTA - CONTEÚDO DO ENVELOPE 02

8.1 - O ENVELOPE “02 – PROPOSTA” deverá ser apresentado em única via e devidamente fechado, devendo conter no seu interior os seguintes elementos:

- a) **Proposta comercial, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e quadro de composição de BDI.**
- b) Fazer menção ao número do Processo, do Edital, da Tomada de Preços e conter a razão social da licitante, o CNPJ, inscrição estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail, e o respectivo endereço com CEP, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Telefone e e-mail de todos os sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- d) Todo material/serviço cotado nas propostas deverá estar de acordo com o objeto licitado no ANEXO I, sob pena de desclassificação do proponente.
- e) Preço(s) unitário(s), total(is) e global(is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e sendo que o valor global deverá ser transcrito por extenso, relativos ao(s) item(s) cotado(s). Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos com fretes, seguros e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, inerentes à realização dos serviços, objeto deste edital;
- g) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (**R\$ 0,00**).
- h) Prazo de início da execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviços;
- i) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos;
- j) O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.2 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

8.3 - As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “01” e “02”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

8.3.1 - Do instrumento procuratório mencionado no item **8.3** acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

8.3.2 - A carta de credenciamento (**Anexo IX**), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula **8.3**, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

8.3.3 - Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.3.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

8.4 - A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ficando, pois, o preço ofertado fixo e irrevogável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados onde haja necessidade de adequação do projeto original.

8.5 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do **Anexo VIII** deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

8.6 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.7 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8.8 - **A licitante participante deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, a contar do próximo dia útil da sessão em que foi declarada vencedora, a planilha de quantitativos e preços unitários devidamente reajustada de acordo com o seu preço global vencedor.**

TÍTULO IX – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes com os envelopes “01” e “02”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

9.2 - Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “01” e “02” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “01” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “01”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

9.3 - No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “02” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

9.4 - Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “01” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no Título VI deste edital.

9.5 - Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “02 – PROPOSTA”, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “02 – PROPOSTA”, fechados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9.6 - Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “02 – PROPOSTA”, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

9.7 - Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

9.8 - No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “02”, mediante recibo, aos inabilitados.

9.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.10 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

9.11 - Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 9.12 e seguintes.

9.12 - Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

9.12.1 - **Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquela que foi a de menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 02 (dois) dias, a contar da data da sessão de abertura das propostas para as empresas que se fizerem presentes por seus representantes devidamente credenciados, e a contar da data da publicação da ata da sessão no site oficial da prefeitura para as empresas que apenas protocolizaram seus envelopes.**

9.12.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 9.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.12.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 9.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12.4 - O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 9.12.1, 9.12.2 e 9.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13 - No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9.14 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

9.15 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas com débitos fiscais ou trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da Administração. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.15.1 - A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Prefeitura de Eugênioópolis-MG, quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

9.15.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula **9.14** implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.16 - O julgamento das propostas de preços (envelopes “02”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

9.17 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de julgamento.

9.17.1 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura de Eugênioópolis, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.18 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.19 - A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

TÍTULO X – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado, por escrito ou através do e-mail informado em sua proposta, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

10.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Prefeitura, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

TÍTULO XI – DO PRAZO

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

11.2 – O prazo de execução do objeto será de **03 (três) meses** a contar da data estabelecida na respectiva ordem de serviço para ser iniciada a obra.

TÍTULO XII – DA GARANTIA

12.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, **da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser restituída após sua execução satisfatória e que tem por finalidade assegurar a Administração perante:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

12.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.3 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 02 (dois) dias, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.5 - A CONTRATADA prestará garantia do objeto deste instrumento pelo prazo de 05 (cinco) anos contra quaisquer defeitos ou vícios decorrentes de má execução dos serviços, que venham ser apresentados e identificados após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, devendo corrigir o defeito apresentado imediatamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

TÍTULO XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada de forma parcelada, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, conforme os laudos de medições efetuadas, após apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 - Boletim de medição assinado pelo engenheiro da empresa executora e aprovado pelo engenheiro fiscal do Município com o número do respectivo CREA;

13.1.2 - Cópia da Folha de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços;

13.1.3 - GFIP/SEFIP relativo aos serviços;

13.1.4 - Comprovante de recolhimento de FGTS do Pessoal utilizado na execução dos serviços;

13.1.5 - Comprovante de recolhimento do INSS do pessoal utilizado na execução dos serviços;

13.1.6 - Emissão da respectiva nota fiscal;

13.1.7 - O 1º pagamento estará vinculado à apresentação da guia de ART, devidamente quitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

13.1.8 - Além de comprovação de pagamento de outros encargos trabalhistas, que por ventura possam surgir, será necessário apresentar documentos que comprovem regularidade fiscal e trabalhista, conforme relação exigida no edital para habilitação fiscal e trabalhista.

13.2 - As medições serão efetuadas da seguinte forma: a primeira 30 (trinta) dias após Autorização do Início da execução dos serviços e as demais a cada período de 30 (trinta) dias, exceto para a última que será efetuada independente de prazo, quando da conclusão dos serviços;

13.3 - Não será permitido pagamento antecipado.

13.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

13.5 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Prefeito Municipal de Eugênioópolis.

13.6 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

13.7 - O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

13.8 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

13.9 - Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

13.10 - Para a execução do pagamento de que trata o item 13.1, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis o NÚMERO DE PROCESSO; NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS; e o NÚMERO DO EDITAL.

13.10.1 Os dados para faturamento são os seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ nº 17 947 656/0001-19

INSCR. EST: ISENTO

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

TEL: (32)3724-1133

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

EDITAL Nº 017/2020

13.11 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13.11.1 - Caso haja permanência de inadimplência total ou parcial, o contrato será rescindido.

13.12 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a execução dos serviços, mediante a medição assinada pelo engenheiro municipal, e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.13 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de estipulado no item 13.2 ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.13.1 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

13.14 - Quando a programação do cronograma não for executada por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada.

TÍTULO XIV – DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1 - A execução dos serviços ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Execução de Serviços** pela Secretaria Municipal de Obras ou por outro servidor público designado para o ato, mediante assinatura do contrato respectivo.

14.1.1 - O início da execução de que trata o item anterior poderá ser em prazo maior, se assim estiver estabelecido na Ordem de Execução de Serviços.

14.2 – A execução do objeto deverá ser concluída no prazo de **03 (três) meses**, conforme estabelecido no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e ocorrerá estritamente conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro fornecido pela Prefeitura, devendo quaisquer alterações que vierem a ser realizadas no projeto inicial implicarem diretamente na reformulação de tal cronograma.

14.2.1 – O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

14.3 - A contratada sediada em outro Estado da Federação deverá apresentar o visto do CREA do Estado de Minas Gerais.

14.4 – A contratada deverá também indicar número de telefone para contato entre o Município e a Empresa, além de outra forma de contato como, por exemplo, correio eletrônico.

14.5 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

14.6 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

14.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

14.8 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.9 - À Prefeitura de Eugênioópolis-MG reserva-se o direito de não aceitar o objeto licitado em desacordo com o previsto nos seguintes documentos a serem incorporados ao instrumento convocatório: projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Caso os serviços estejam em desacordo como os referidos documentos, o contrato poderá ser cancelado e aplicar-se-á o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora injustificada na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e garantida a prévia defesa, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.
- c) Multa de até 5% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- d) Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- e) Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.
- f) Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da CONTRATADA.
- g) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
- h) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

15.3 - A sanção prevista na alínea “**c**” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente às previstas nas alíneas “**a**”, “**d**” e “**e**”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A multa administrativa prevista na alínea “**c**” não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

15.6 - A aplicação da sanção prevista na alínea “**i**” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Eugênioópolis, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

15.7 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

15.9 - Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15.10 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.11 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.12 - A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

TÍTULO XVI – DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

16.2 - A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

16.4 - A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Quando de Avisos e no Portal da Transparência do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

TÍTULO XVII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 – Durante sua vigência, o valor do contrato será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro em virtude de alterações no projeto original que vierem a se fazer necessárias para a execução do objeto. Nestes casos, o valor contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. Devem acompanhar a solicitação a memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro rerratificados e autorizados pelo engenheiro da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

17.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

TÍTULO XVIII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Lavrada a Ata da Sessão e após homologação da presente licitação, a licitante vencedora e a Prefeitura de Eugênioópolis celebrarão termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

18.2 – Homologada a licitação, a licitante adjudicada, através de seu representante legal devidamente constituído, **deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis/MG para assinatura do contrato**, cujo prazo iniciará a partir do envio do comunicado, que por sua vez será encaminhado para o e-mail informado pela Licitante na sua proposta de preços.

18.3 – Será desclassificada a licitante vencedora que não assinar o contrato ou a nota de empenho no prazo acima estabelecido, reservando-se o Município de Eugênioópolis, ao direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, conforme previsto em lei, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

18.4 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura de Eugênioópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.5 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura de Eugênioópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

18.6 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura de Eugênioópolis e desde que não afete a boa execução do contrato.

18.8 - A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

TÍTULO XIX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisar total ou parcialmente os serviços contratados, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- h) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- i) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- j) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.

19.2 - O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público, bem como ser rescindido judicialmente nos termos da legislação vigente.

19.3 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

19.4 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

19.5 - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

19.6 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

TÍTULO XX – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A Prefeitura de Eugênioópolis, através de engenheiro devidamente cadastrado no CREA, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do contrato e serviços em execução e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.1.1 - A Prefeitura de Eugênioópolis indica o Engenheiro **Luan Ferreira de Souza Marques, Crea-RJ 2014140512/D**, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e emitir respectivo laudo de medição, que servirá de conferente legal dos serviços executados, cabendo à CONTRATADA facilitar, em todas as suas fases, o desempenho dessa função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

20.1.2 – O engenheiro anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.1.3 - A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

20.1.4 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

20.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Eugênioópolis-MG em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

TÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

21.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do presidente da CPL, devidamente fundamentado.

21.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.7 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura de Eugênioópolis-MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.9 - É facultado ao presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.10 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao presidente da CPL, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG.

21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

21.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

21.14 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.15 - A Contratante deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

21.16 - Integram o presente Edital:

- ANEXO I.** Plano de Trabalho – Anexo Único – Projeto Executivo.
- ANEXO II.** Minuta do Contrato.
- ANEXO III.** Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- ANEXO IV.** Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos de idade.
- ANEXO V.** Declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.
- ANEXO VI.** Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital.
- ANEXO VII.** Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP.
- ANEXO VIII.** Modelo de proposta.
- ANEXO IX.** Modelo carta de credenciamento.
- ANEXO X.** Modelo de Atestado de visita técnica.
- ANEXO XI.** Recibo de Retirada de Edital.
- ANEXO XII.** Modelo de Termo de Renúncia.

21.17 - As questões decorrentes da execução deste edital, e sua conseqüente adjudicação e contratação, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Eugênioópolis-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eugênioópolis - MG, 28 de julho de 2020.

Tiago Laurindo Siqueira

Presidente da CPL

Ana Cláudia Simões do Amaral

Membro da CPL

Leonardo Chaves dos Santos

Membro da CPL